



FORÇA E UNIDADE PARA COBRAR NOSSOS DIREITOS!

Em assembleia lotada – e não poderia ser diferente – no dia 25 de abril, os trabalhadores da PMF aprovaram a pauta de Data-base que, nas próximas semanas, guiará todo o debate com a Prefeitura de Florianópolis em defesa dos direitos da categoria.

A Data-base deste ano se inicia em um momento de ataque intenso não só aos trabalhadores de Florianópolis, mas ao serviço público em todas as suas instâncias. No plano federal, com Jair Bolsonaro (PSL), os inimigos do povo tentam destruir nossas aposentadorias a qualquer custo, enquanto no estadual, o governador Carlos Moisés (PSL) fecha órgãos públicos inteiros com a chamada reforma administrativa.

Já por aqui, Gean Loureiro (MDB) comemora resultados arrancados nas costas do trabalhador com cortes, atrasos e precarização dos locais de trabalho. Seja na Educação, na Saúde, na Assistência Social ou em qualquer outro setor, a

direção para a qual Gean caminha é sempre a mesma, se alinhando com as de Bolsonaro e Moisés: privatização e terceirização completa!

A situação é grave e requer mobilização da categoria. É por isso que nossos eixos de luta deste ano são: valorização salarial e dos planos de carreira; defesa do serviço 100% público gratuito e de qualidade, contra as privatizações e revogação da Lei das O.S.; concurso público e; defesa da previdência pública e solidária e contra a Reforma da Previdência de Bolsonaro.

Nossa luta nesta Data-base apenas começou. É importantíssimo que a categoria se mantenha unida, atenta e pronta para o enfrentamento!

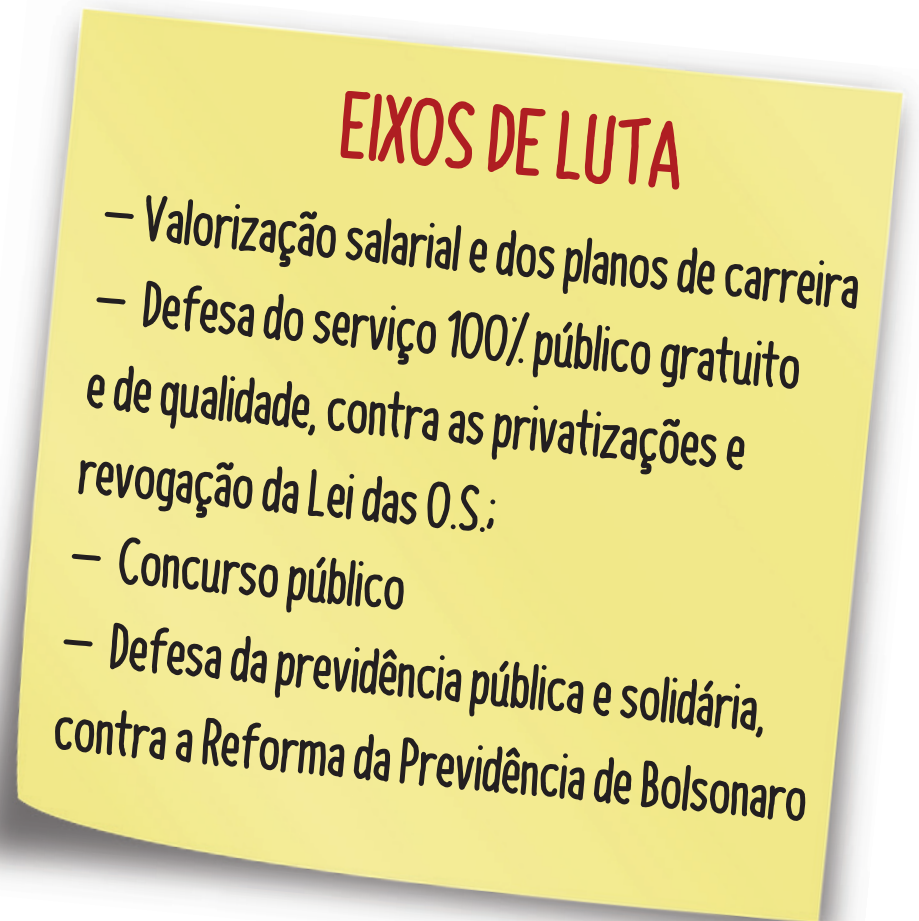
A próxima assembleia ficou marcada para **15 de maio**, quando acontece uma greve nacional do setor de educação contra a Reforma da Previdência!



TRABALHADORES EM LUTA NA DEFESA DE SEUS DIREITOS

O documento que você tem mãos é a pauta que guiará as discussões entre nós, trabalhadores, e a Prefeitura de Florianópolis na Data-Base de 2019. Nas próximas semanas, a mesa de negociação tem uma agenda intensa e trará novidades para a base sobre as conquistas e resistências nas tratativas com o governo.

Eleitos para representar a categoria, os integrantes da mesa de negociação são dois diretores do Sintrase (Renê e Bruno) e três trabalhadores da base (Vinícius, Cláudia e Kawe). Os suplentes são Larissa, diretora do sindicato, e Marcos (Canguru).



GEAN, SAI DA PEDRA, MARISCO!



PAGUE O QUE DEVE!

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

O Município de Florianópolis reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referentes à perda salarial do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, de acordo com o maior índice inflacionário.

A – O Município de Florianópolis fará a reposição de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

B – O Município de Florianópolis fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

C – O Município de Florianópolis fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

D – O Município de Florianópolis fará a reposição das perdas salariais acumuladas no período de 01/07/1988 a 30/12/1996 calculadas em 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE).

E – O Município de Florianópolis pagará integralmente os valores de reposição salarial acordados e não pagos nas datas-base de 2016 (1%) e 2017 (3,02%).

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, O Município de Florianópolis efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro Civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real e valorização dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PARA TODOS

O Município de Florianópolis fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês, no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para todos os trabalhadores, independente da carga horária, garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, gestação e amamentação, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA DO CIVIL (PCS dos ACS's e ACE's e PCCV do CIVIL)

A – O Município de Florianópolis recomporá integralmente os planos de carreira, cargos e salários constantes nas Leis nº 501/14 e nº 503/14.

B – O Município de Florianópolis retomará o art. 36º da Lei 503/2014 (20/30/20%).

C – Correção do reenquadramento dos PCCVs, mantendo o número de referências alcançadas no plano de carreira anterior.

D – Pagamento imediato do que estabelece a lei 626/2017 (incorporação da gratificação dos ocupantes do cargo de auxiliar de sala na função de diretor de unidade educativa).

CLÁUSULA 5ª - PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A – O Município de Florianópolis incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

B – O Município de Florianópolis efetuará a expansão das classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério de modo a garantir progressão durante todo tempo de serviço na prefeitura.

C – O Município de Florianópolis corrigirá todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério respeitando a Lei N.º 11.738/2008.

CLÁUSULA 6ª – PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES ATRASADAS

A – O Município de Florianópolis pagará imediatamente todas as promoções e gratificações atrasadas (duas parcelas faltantes da

progressão referente a 2014 com início do pagamento em março de 2016, dedicação exclusiva, titulação, risco de vida, etc.) e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério e garantirá que não ocorram novos atrasos.

B – O Município de Florianópolis aplicará a portaria 242/2018 a partir da data de sua publicação (22/08/2018), não retroagindo os efeitos a partir de 2017.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A – O Município de Florianópolis antecipará o pagamento dos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês.

B – O Município de Florianópolis antecipará o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o penúltimo dia útil do mês de junho e pagará a segunda parcela até o dia 20/12 de cada ano.

CLÁUSULA 8ª - INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES

A – O Município de Florianópolis incorporará ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores ativos e inativos todas as gratificações, eventos e verbas remuneratórias que recebam a incidência da contribuição previdenciária.

B – O Município de Florianópolis incorporará aos proventos a gratificação dos diretores escolares eleitos após o recebimento por seis anos consecutivos ou dez alternados. Essa gratificação também será levada para a aposentadoria.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO PIS/PASEP

O Município de Florianópolis considerará, para efeitos de informação ao PIS/PASEP, o vencimento sem incluir o valor de auxílio-alimentação e auxílio-creche nas verbas remuneratórias.

CLÁUSULA 10ª – ATESTADO /DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Município de Florianópolis garantirá, por meio de Lei Complementar, o atestado/declaração de comparecimento para acompanhar parentes de 1º grau em consultas médicas e tratamentos. Essa cláusula se estenderá para todos os trabalhadores do Município, inclusive trabalhadores em regime ACT e celetista.

CLÁUSULA 11ª – PLANO DE SAÚDE

O Município de Florianópolis revisará os valores de coparticipação pagos pelos trabalhadores em consultas e exames do SC Saúde.

CLÁUSULA 12ª – PROJETOS DE LEI NA CÂMARA MUNICIPAL

O Município de Florianópolis retirará o termo “recesso escolar”, deixando somente o termo férias escolares nos Projetos de Lei 1761 e 1760/2019

DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA 13ª - CONCURSO PÚBLICO

A – O Município de Florianópolis promoverá a chamada imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes para que assumam as vagas não preenchidas do quadro civil e do magistério.

B – O Município de Florianópolis realizará concurso público no primeiro semestre de 2019 para todas as áreas e todas as secretarias a fim de ocupar as vagas em aberto, garantindo o compromisso firmado na Data-Base de 2018 e em ofício 187/SMA/DSGP/2018, bem como preencherá também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados com trabalhadores concursados.

CLÁUSULA 14ª - FIM DAS PRIVATIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A – Fica estabelecida à PMF a proibição de contratos com empresas locadoras de mão de obra e prestadoras de serviços para a execução de qualquer atividade fim no serviço público municipal, bem como o fim dos convênios com ONGs garantindo a retomada das atividades

sob administração direta do município.

B – O Município de Florianópolis não concederá nenhuma atividade ou serviço público da administração direta, indireta, fundações e autarquias para organizações sociais (O.S.), revogando a Lei Municipal nº 10.372 de 2018, bem como rescindir o contrato com a Empresa “Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi”, assumindo a gestão completa da UPA Continente.

C – O Município de Florianópolis revogará Lei nº 10.191, de 27 de janeiro de 2017 – institui o Programa de Parceria Público-Privada e concessões de Florianópolis e dá outras providências –, restabelecendo serviços de endoscopia e oftalmologia na Policlínica Continente e também, conforme recomendação do Ministério Público de nº 001/2019/31PJ/CAP, a gestão dos almoxarifados para o município.

D – Municipalização de todo o sistema de estacionamento rotativo público (Zona Azul) em Florianópolis.

E – O Município de Florianópolis não implantará políticas de pagamento vinculadas ao cumprimento de metas e produtividade e revogará imediatamente a Portaria 167/SMS/GAB/2018 que institui o Sistema de Acreditação em Saúde de Florianópolis.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A – O Município de Florianópolis criará um setor de segurança e saúde do trabalhador com uma equipe completa com médico do trabalho, psiquiatra, psicólogo, assistente social, professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, engenheiro de segurança no trabalho, técnico de segurança no trabalho, fonoaudiólogo, etc. Esse setor atuará na prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores e, também, na manutenção das boas condições dos locais de trabalho (incluindo o atendimento dos trabalhadores ACTs).

B – Que o Município de Florianópolis cumpra a CLT e a Lei 063/2003 e realize os exames periódicos aos trabalhadores celetistas a cada seis meses e aos estatutários anualmente.

C – O Município de Florianópolis garantirá o fornecimento, bem como a qualidade dos EPI's para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores (protetor solar, capacetes,

luvas, botas, etc.).

D – O Município de Florianópolis comprará materiais didático-pedagógicos e equipamentos da Educação Especial com qualidade comprovada e que atendam às necessidades de cada unidade educativa, incluindo seus projetos.

CLÁUSULA 16ª – FECHAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS LOCAIS DE TRABALHO E FROTA VEICULAR

A – O Município de Florianópolis não fechará nenhum serviço ou unidade de atendimento ao público.

B – O Município de Florianópolis garantirá que a limpeza, capina e pequenas obras das unidades de trabalho do Município de Florianópolis sejam realizadas pela COMCAP.

C – Conclusão imediata das obras e reformas aprovadas, paralisadas ou em andamento.

D – Revitalização da oficina, localizada no Itacorubi, para manutenção da frota veicular do Município de Florianópolis.

E – Fim dos alugueis de veículos e estabelecimento de uma frota própria, com renovação e manutenção periódica conforme recomendações dos fabricantes.

F – O Município de Florianópolis garantirá a segurança nos locais de trabalho com vigias/porteiros efetivos em todas as unidades.

G – O Município de Florianópolis promoverá a reabertura e a reestruturação do Setor de Pequenas Obras da Educação.

H – O Município de Florianópolis garantirá a manutenção dos equipamentos de Informática e equipamentos condicionadores de ar em todas as unidades.

PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA 17ª - PREVIDÊNCIA PÚBLICA E SOLIDÁRIA

A – O Município de Florianópolis revogará as Leis Complementares 349/2009 e 468/2013, que criam o Fundo e o Instituto de Previdência, garantindo a Previdência Pública e Solidária, tendo o Município integral e direta responsabilidade pelo pagamento de aposentadorias



e pensões dos servidores municipais e pensionistas.

B – O Município de Florianópolis revogará a Lei Complementar nº 599, de 27 de janeiro de 2017 que altera a Lei Complementar n. 349 de 2009.

C – O Município de Florianópolis não criará nenhum projeto de lei que estabeleça aumento da alíquota de contribuição e nem Regime de Previdência Complementar.

D – O Município de Florianópolis garantirá a incorporação da ampliação de jornada no ato da aposentadoria aos que a perceberam por mais de 10 anos.

CLÁUSULA 18ª - DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A – O Município de Florianópolis quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e legislação referente à previdência.

B – O Município de Florianópolis pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA 19ª - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

A – O Município de Florianópolis revogará o decreto que regulamenta a contagem do tempo de serviço para aposentadoria especial (13.196/2014).

B – O Município de Florianópolis revogará o laudo que considera as atividades realizadas dentro das Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria de Saúde como não sendo insalubres.

C – O Município de Florianópolis concederá aposentadoria especial aos trabalhadores que atuam na Abordagem de Rua e Alta Complexidade da Secretaria da Assistência Social.

D – O Município de Florianópolis concederá a aposentadoria especial do professor para todos os professores auxiliares, considerando todo seu tempo efetivo de exercício de funções de magistério.

E – A PMF reconhecerá e concederá a aposentadoria especial do professor para os especialistas em assuntos educacionais.

DIREITOS RETIRADOS PELO GOVERNO GEAN/MDB

CLÁUSULA 20ª - REESTABELECIMENTO DOS DIREITOS RETIRADOS NO PACOTE DO INÍCIO DE 2017

A – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO E TRIÊNIO). Fim do limitador de 30% para o quadro civil (30 anos) e 50% para o magistério (25 anos), restabelecendo os critérios previstos no art. 63 da Lei 063/2003.

B – HORAS-EXTRAS.

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS restabelecerá o Art.75 da Lei 063/2003 (100%, nos dias úteis, e de 200%, nos sábados, domingos e feriados).

C – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Município de Florianópolis restabelecerá o Art.99 da Lei 063/2003 (remuneração integral até 06 meses; com 2/3 da remuneração até 01 ano; com a metade da remuneração além de 01 ano).

D – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O Município de Florianópolis restabelecerá o Art.107 da Lei 063/2003 (prazo de até 02 anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 02 anos, ininterruptamente).

E – LICENÇA-PRÊMIO.

O Município de Florianópolis restabelecerá o Art.109 da Lei 063/2003 (após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 meses de licença).

CLÁUSULA 21ª - ANISTIA DA PUNIÇÃO E DEFESA AO DIREITO DE LIVRE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O Município de Florianópolis anistiará os códigos 04 recebidos pelos trabalhadores que participaram das atividades convocadas pelo SINTRASEM nos dias 30/06 e 05/07/2017.



CIVIL

CLÁUSULA 22ª – LOTAÇÃO E REMOÇÃO

A – O Município de Florianópolis garantirá a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação retomando, imediatamente, a lotação dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com cada local de atuação.

B – O Município de Florianópolis garantirá integralmente o Decreto 12.035/2013 que trata de remoção dos servidores do quadro civil.

C – As Secretarias Municipais do quadro civil cumprirão, imediatamente, a Instrução Normativa 14/2015.

CLÁUSULA 23ª - ELEIÇÃO PARA COORDENADORES E DIRETORES NO QUADRO CIVIL

A – O Município de Florianópolis realizará eleições livres e democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador e Diretor de unidades do Quadro Civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função, garantindo também a substituição quando este estiver em exercício do cargo fora da unidade.

B – O Município de Florianópolis criará o cargo de coordenador para os serviços que compõem o CREAS (Sepredi, PAEFI, LA-PSC e CREMV), garantindo também eleições democráticas.

CLÁUSULA 24ª - AUXILIARES DE SALA

A – O Município de Florianópolis promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério, com a denominação “Professor Auxiliar de Sala”.

B – O Município de Florianópolis garantirá a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantirá para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização lato sensu para o nível 3 da tabela.

C – O Município de Florianópolis corrigirá a perda que as auxiliares tiveram no reenquadramento para a tabela do nível técnico do PCCV do civil.

D – O Município de Florianópolis garantirá a participação das auxiliares de sala na entrega das avaliações das crianças para as famílias, assim como outras reuniões que ocorram com as famílias.

E – Garantia da hora-atividade em tempo para as auxiliares de sala conforme a lei do piso nacional do magistério.

F – O Município de Florianópolis oferecerá cursos de formação durante o horário de trabalho com a garantia de no mínimo 15 horas presenciais. Os temas deverão ser apresentados e organizados de modo que os trabalhadores possam fazer a escolha livremente.

G – O Município de Florianópolis contratará auxiliares volantes para as unidades.

H – Restabelecimento dos códigos vinculados e da legislação das gratificações que foram incorporadas no PCCV (hoje codificadas como diferença de enquadramento) até a implementação completa do plano.

I – Cumprimento do acordo coletivo de 2016/2017 comissão para discutir a passagem de auxiliares de sala para o quadro do magistério.

J – Garantir ao trabalhador ACT no cargo de auxiliar de sala receber conforme a titulação.

K – Garantir o concurso de remoção para auxiliares de sala no final do ano.

L – Instituir o pagamento de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 25ª - MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS

A – O Município de Florianópolis enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na lei nº 42.222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

B – Contra o desvio de função e da designação para o exercício da atividade de motorista, bem como garantia de todos os direitos adquiridos independente das decisões administrativas adotadas pelo governo: só dirige quem é motorista.

CLÁUSULA 26ª - UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – O Município de Florianópolis criará o cargo de Advogado para compor a equipe mínima dos serviços do SUAS conforme preconizado na NOB/RH-SUAS.

B – O Município de Florianópolis garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho, conforme previsto na NOB/RH-SUAS.

C – O Município de Florianópolis implantará novas unidades de serviços do SUAS (CRAS, CREAS, SCFV) com sedes próprias.

D – O Município de Florianópolis garantirá equipes de referência completas durante todos os períodos de atendimento, conforme a NOB/RH-SUAS.

E – A Integração dos benefícios não será realizada sem garantir discussão com a base e sem garantir equipes de referência completas.

CLÁUSULA 27ª – JORNADA DE TRABALHO NA SAÚDE

A – O Município de Florianópolis reduzirá a jornada dos trabalhadores da saúde para 30h sem redução salarial, incorporando integralmente as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família) e NASF-AB (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) ao vencimento a partir de maio de 2019.

B – Após a incorporação, pagará a gratificação de ampliação de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento), para os trabalhadores que, de acordo com a necessidade do serviço, tenham sua jornada ampliada para 40 horas.

C – O Município de Florianópolis cumprirá a LC nº 642 de 2018 para os técnicos de radiologia.

D – O Município de Florianópolis cumprirá a portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012 e portaria nº 256, de 11 de março de 2013, no que diz respeito aos parâmetros de vinculação “máximo e mínimo” das equipes NASF.

E – O Município de Florianópolis cumprirá formalizará a composição de cada equipe NASF nos quatro distritos sanitários no que diz respeito aos profissionais que o compõem e quais Unidades de Saúde estão vinculadas àquela equipe NASF usando o SCNES incluindo esses dados na portaria nº 22/2016.

F – O Município de Florianópolis excluirá do artigo 11º, parágrafo § 3º, inciso IV da portaria nº 22/2016, o item 4.2, considerando que este fere a lotação do servidor.

G – O Município de Florianópolis garantirá a o retorno do processo de matriciamento presencial com junto às Equipes de Saúde da Família, nos Centros de Saúde (psiquiatra, farmacêutico, assistente social, fisioterapia, nutricionista, pediatra). O matriciamento deverá ser realizado exclusivamente por trabalhadores de carreira.

H – O Município de Florianópolis revogará o item 4.2.10 do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2019.

I – O Município pagará gratificação de insalubridade para todos os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam em locais insalubres.

CLÁUSULA 28ª - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A – O Município de Florianópolis aplicará o Piso Nacional dos ACS e ACE, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

B – O Município de Florianópolis transporá ao regime jurídico estatutário os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme parágrafos 40 e 50 do art. 198 da Constituição Federal e art. 8º e 9º da Lei Federal 11350/2006.

C – O Município de Florianópolis acabará com o desvio de função dos ACSs e ACEs, especialmente nas funções administrativas das unidades, respeitando as atribuições constantes nas Leis Federais 11350/2006 e 13595/2018.

D – O Município de Florianópolis garantirá condições de trabalho adequadas por meio do fornecimento de materiais de trabalho (pranchetas, mochilas, coletes, protetor solar, repelente, crachá e outros) com qualidade e nas quantidades necessárias.

E – O Município de Florianópolis estenderá para os ACS e ACE os direitos previsto no Artigo nº 47 da Lei 063/2003 (licença gala e nojo).

F – O Município de Florianópolis fará a chamada imediata de todos aprovados no Edital 024/2015.

CLÁUSULA 29ª - BIBLIOTECÁRIOS

A – O Município de Florianópolis ampliará o número de vagas dos Bibliotecários, garantindo que o atendimento nas unidades de ensino seja proporcional ao número de usuários, sendo no máximo 500 usuários por profissional.

B – O Município de Florianópolis estenderá o atendimento para as Escolas Desdobradas, nos núcleos e pólos de Educação de Jovens e Adultos, Escola Silveira de Souza e Educação Infantil.

C – O Município de Florianópolis garantirá substituição, pelo mesmo cargo e função, dos bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

D – O Município de Florianópolis contratará dez bibliotecários para a Biblioteca Municipal Barreiros Filho.

E – O Município de Florianópolis pagará o adicional de insalubridade para os profissionais bibliotecários.

F – O Município de Florianópolis pagará Dedicção Exclusiva a todos os bibliotecários.

G – Garantir bibliotecas e bibliotecários em todas as unidades de educação, em conformidade com a letra “A”.

EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 30ª – HORA-ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

A – O Município de Florianópolis aplicará no ano letivo de 2019 a hora-atividade em tempo correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, conforme o Art. 38, § 1º, da Lei nº 2.517/86 para todos os profissionais do Magistério que ainda não possuem, bem como o direito à hora-atividade para os trabalhadores do magistério readaptados em projetos educativos.

B – O Município de Florianópolis garantirá o percentual de 40 % de hora-atividade para os especialistas.

C – O Município de Florianópolis garantirá que à hora-atividade do articulador do Projeto “Jornada Escolar em Tempo Integral” seja concedida conforme previsto no Estatuto do Magistério (Lei 2517/86).

CLÁUSULA 31ª - REUNIÕES PEDAGÓGICAS

O Município de Florianópolis garantirá no mínimo 10 reuniões pedagógicas em período integral para a educação infantil e o ensino fundamental, considerando-as como dias letivos, sem reduzir quaisquer direitos, seja das crianças ou dos profissionais da educação.

CLÁUSULA 32ª - NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SALA

A – O Município de Florianópolis contratará um professor auxiliar de carreira, via concurso público, para atuar juntamente com o professor regente no primeiro e segundo ano do ensino fundamental, garantindo assim condições para um atendimento qualificado, especialmente no processo de alfabetização.

B – O Município de Florianópolis contratará mais 01 (um) profissional do quadro do magistério, via concurso público, para atuar no Grupo 1 e 2 da Educação Infantil, sem ampliar o número de crianças nesses grupos.

C – O Município de Florianópolis retomará o provimento de professor auxiliar volante, na razão de 01 (um) profissional para cada quatro salas.

D – O Município de Florianópolis não fará contratação de voluntários e estagiários para desempenhar atividades ou assumir atribuições dos profissionais do quadro do magistério.

E – O Município de Florianópolis respeitará o limite do número de crianças/estudantes na Educação Infantil conforme a lei municipal 9.124, de 28 de novembro de 2012: I) até seis anos, máximo de vinte e cinco crianças; II) até quatro anos, máximo de quinze crianças e III) até dois anos, menos de quinze crianças.

F – O Município de Florianópolis respeitará o limite do número de crianças/estudantes no Ensino Fundamental conforme a Resolução 02/2015: I) 1º e 2º ano, máximo de vinte e cinco estudantes; II) 3º ao 5º ano, máximo de trinta estudantes e III) 6º ao 9º ano, máximo de trinta

e cinco estudantes.

CLAUSULA 33ª – DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO

A – O Município de Florianópolis garantirá processo seletivo de designação para os especialistas em assuntos educacionais.

B – O Município de Florianópolis garantirá o direito de participação no concurso de remoção para todos os trabalhadores, sem exigência de número mínimo de avaliações em estágio probatório.

CLÁUSULA 34ª - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

O Município de Florianópolis realizará e garantirá:

A – Concurso público.

B – O direito à lotação, remoção e designação.

C – Eleições diretas para coordenadores das unidades.

D – A reabertura dos núcleos e pólos que foram fechados (ex: Escola Sul da CUT).

E – Equipes de trabalho completas em todos os núcleos, inclusive com a contratação de bibliotecários, profissionais de sala multimeios/ professores auxiliares de educação especial, professor auxiliar de atividades de ciências, professores auxiliares de educação tecnológica e orientador educacional. Tais equipes serão ampliadas, através de novas contratações, de acordo com as necessidades pedagógicas de atendimento em cada núcleo e pólo.

F – A disponibilização irrestrita dos espaços das unidades educativas, bem como a garantia de estrutura física adequada em todos os espaços educativos utilizados pela EJA.

G – O aumento da carga horária dos professores da EJA para 40 hs semanais.

H – A manutenção dos núcleos e pólos de EJA já existentes e ampliação da oferta de matrículas, através da chamada pública de estudantes com ampla divulgação e levantamento das demandas.

I – A contratação de um assistente administrativo em cada núcleo e polo de EJA.

CLÁUSULA 35ª – AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

A – O Município de Florianópolis promoverá a reformulação da resolução 02/2011 que trata da avaliação a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

B – O Município de Florianópolis contratará, via concurso público, professores de apoio pedagógico e do projeto “Jornada Escolar em tempo Integral” segundo as necessidades e critérios das unidades educativas (contratação de professores de área e/ou pedagogos). Esses profissionais devem atuar desde o início do ano letivo, sendo vetado o provimento com voluntários e estagiários.

CLÁUSULA 36ª – ACT's

A – O Município de Florianópolis garantirá o pagamento da rescisão do contrato de trabalho dos profissionais admitidos em caráter temporário imediatamente após o encerramento do contrato, com multa contratual em caso de descumprimento. O Município de Florianópolis garantirá o pagamento da rescisão proporcional à carga horária de todo o contrato de trabalho, e não apenas referente ao último contracheque.

B – O Município de Florianópolis estenderá a todos os profissionais ACTs a totalidade das cláusulas que tratam de direitos sociais do estatuto dos servidores (Lei 063/2003).

C – O Município de Florianópolis realizará pagamento de dedicação exclusiva para os trabalhadores ACTs.

D – Considerará o tempo no serviço público municipal de Florianópolis na pontuação do processo seletivo.

E – O Município de Florianópolis garantirá um contrato de trabalho contendo cláusulas claras, com prazo determinado de doze meses ao ano.

CLÁUSULA 37ª - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A – O Município de Florianópolis promoverá formação continuada para todos os profissionais da Rede, centralizada e a partir das demandas de cada unidade educativa, de forma a criar espaços de explanação e clarificação sobre os serviços de Educação Especial na perspectiva da

Educação Inclusiva, bem como o aprofundamento e discussão sobre os fundamentos e princípios da Educação Inclusiva.

B – O Município de Florianópolis garantirá a contratação de profissionais de igual cargo e função, via concurso público, para cobrir a hora-atividade do Professor Auxiliar de Educação Especial e do Professor Auxiliar Intérprete Educacional, bem como garantirá a contratação via processo seletivo para as substituições temporárias, também de igual cargo e função.

C – O Município de Florianópolis contratará mais profissionais para as salas multimeios, de acordo com as necessidades de cada polo, ou fará a abertura de novos pólos de acordo com a abrangência do atendimento. Para isso, se levará em conta necessariamente o número de Unidades educativas no polo, de crianças/estudantes com deficiência, o deslocamento entre uma unidade educativa e outra, o número total de estudantes nas unidades e a população da área.

D – O Município de Florianópolis implementará salas multimeios em todas as Escolas Básicas, com estrutura física e equipamentos adequados, além de garantir o atendimento dos profissionais e estudantes das EJAs com a criação de um polo e contratação específica para essa modalidade.

E – O Município de Florianópolis garantirá que o atendimento para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de estudantes seja realizado de forma célere, por meio de equipe multidisciplinar de forma articulada entre unidade educativa e centro de saúde, bem como garantirá uma equipe própria organizada pela gestão Municipal par este fim para atender as demandas de todo o município. Esses estudantes deverão ser encaminhados pelos professores de Educação Especial das salas multimeios.

F – O Município de Florianópolis contratará Professores Auxiliares de Educação Especial a partir no Grupo III.

CLÁUSULA 38ª – FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

A – O Município de Florianópolis garantirá que os processos de formação continuada, sejam organizados e administrados por profissionais de carreira, respeitando as demandas de cada área/setor.

B – O Município de Florianópolis suspenderá a LPN nº 814/EDUC/BID/2018 e redirecionará o montante de R\$ 3.569.843,50 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para atender as demandas de formação da categoria, nas características constantes no item “A”.

C – O Município de Florianópolis considerará como formação continuada a frequência em disciplinas ou grupos de estudos em universidades públicas. O servidor que cursar essa modalidade formativa terá sua frequência dispensada da formação oferecida pela SME, quando houver coincidência de horários.

CLÁUSULA 39ª - EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção e ampliação das vagas de período integral na Educação Infantil. Em relação à Portaria nº 345/2018, que estabelece diretrizes para matrícula de crianças na Educação Infantil da RME, solicitamos:

A – Alteração do parágrafo 1º do artigo 3º, que se refere ao atendimento em creche e determina número mínimo de matrículas em período parcial em grupos de crianças com atendimento integral, de modo a garantir que todas as crianças que venham a ser matriculadas tenham direito às vagas integrais em creches da RME.

B – Exclusão do parágrafo 1º do artigo 4º, que se refere ao atendimento em pré-escola e determina que todas as novas matrículas sejam feitas em período parcial.

C – Construção de novas creches a serem geridas pela Administração Pública.

CLÁUSULA 40ª – DIRETORES DE UNIDADES EDUCATIVAS

O Município de Florianópolis garantirá que a gestão das unidades educativas, em caso de vacância do cargo de Diretor, ocorra em assembleia da comunidade escolar convocada pelo Conselho escolar, especificamente para essa pauta.

ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA 41ª - ACORDOS COLETIVOS

O Município de Florianópolis cumprirá integralmente as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, pagando imediatamente todos os parcelamentos de reposição de inflação das datas-bases 2016 e 2017, assim como as cláusulas aqui acordadas.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 42ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O Município de Florianópolis reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria, garantindo no mínimo oito liberações para a direção do SINTRASEM, conforme o item I artigo 116 da lei complementar 063/2003, e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PMF

15 de maio - quarta-feira

13:15 (primeira chamada)

13:45 (segunda chamada)

PAUTA:

- Informes;
- Avaliação da negociação da Data-base;
- Encaminhamentos;
- **Ato.**



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis

Gestão Unidos Vamos à Luta (2017/2020) • CNPJ: 80.674.567/0001-82

Rua Fernando Machado, 203, Centro, Florianópolis • Telefone: (48) 3223-4149

sintrasem@sintrasem.org.br • sintrasem.org.br facebook.com/sintrasem • instagram.com/sintrasem